



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa radiofônica (AM ou FM) para prestação de serviços com abrangência de cobertura em todo o município de Guamaré/RN e com distância mínima de até 50 km da sede da contratante, para divulgação de matérias institucionais (oficiais), em conformidade com as condições especificadas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se pela necessidade de contratação de emissora de rádio para divulga em programa jornalístico as ações parlamentares e decisões tomadas nesta casa legislativa.

3. DESCRIÇÃO:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa radiofônica (AM ou FM) para prestação de serviços com abrangência de cobertura em todo o município de Guamaré/RN e com distância mínima de até 50 km da sede da contratante, para divulgação de matérias institucionais (oficiais).	Serviço	12		

4. FUNDAMENTO LEGAL:

O procedimento licitatórios às disposições da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, da legislação correlata e demais exigências prevista.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- Fiscalizar durante a vigência deste contrato, a manutenção por parte do contrato, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;



- b) Realizar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Facilitar o acesso da contratada ao local para um bom desempenho do cumprimento deste contrato;
- d) Esclarecer o contrato toda e qualquer dúvida com referência à prestação dos serviços, de imediato, quando solicitado verbalmente, ou no máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;
- e) Acompanhar fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor e/ou comissão designada para este fim;
- f) Emitir ordem de serviço, individualmente ou em blocos, de acordo com o andamento dos serviços.

O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

- a) Prestar os serviços, objeto deste contrato, obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram este instrumento;
- b) Prestar os serviços da forma pactuada, sem ônus adicional para a contratante, tais como salários, encargos sociais de seus empregados e outros decorrentes do vínculo empregatício, necessário para sua plena execução;
- c) Responder por encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais resultante da aquisição do objeto deste contrato;
- d) Elegger profissional de sua confiança para intermediar os procedimento burocráticos entre partes contratantes;
- e) Comunicar imediatamente à contratante, ocorrência de qualquer impedimento a fornecimento oficializando a comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização da contratante sobre o desenvolvimento das serviços sob a sua responsabilidade, acusando os eventuais problemas encontrados para sua execução;
- g) Reparar, corrigir, no total ou em parte, durante e após a prestação dos serviços, e às suas expensas o objeto do contrato onde se verifique a existência de vícios, incorreções, defeitos, ou falhas, resultante da execução;
- h) Acatar as Ordens de Serviços emitidas pela contratante, individualmente ou em blocos, de acordo com o andamento da prestação dos serviços.



6. DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será realizado de acordo com as normas de execuções financeira, orçamentárias e contábil do Poder Legislativo.
- b) Para efeito de pagamento, a Câmara Municipal de Guamaré/RN, deverá observar a apresentação dos seguintes documentos: Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviços – FGTS, fornecido pela Caixa econômica Federal – CEF, Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão conjunta negativa de débitos relativas aos tributos estaduais e a dívida ativa do Estado, Prova de regularidade a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, além da nota emitida em seu nome.

7. DAS FISCALIZAÇÕES:

As fiscalizações serão executados pela contratante através da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Guamaré/RN, que fará o controle dos serviços executados.

8. DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia de atraso para o inícios da prestação do serviços.

A multa a que se refere a cláusula será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou quando for o caso cobrado judicialmente.

9. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar as seguintes;

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento), do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para facilitar ou contatar com a Câmara Municipal, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.



Parágrafo único - as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10. DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da contratante, independente de notificações ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer condições do contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Por conveniência da contratante, mediante notificação com roca de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamentos à contratada, de qualquer indenização;
- c) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93;
- d) Recusa-se o contratado a fornecer serviços, de acordo com as especificações, condições e prazos estipulados neste contrato;
- e) Transferir o contrato, em todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste termo, sem previa anuência da contratante.

11. DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura do contrato perdurando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite estabelecido no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, mediante adiantamento.

Guamaré/RN, data da assinatura digital.

MOACIR REINALDO DOS SANTOS MORAIS

DIRETOR GERAL